

## PROTOCOLO

Entre:

**BANCO BPI, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, pessoa colectiva nº 501214534, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o nº 501214534, com o capital social de € 990.000.000,00, representado pelos seus procuradores Paula Maria de Carvalho Soares Ponce Álvares e José Jorge Baltazar Nicolau, adiante apenas designado por "Banco BPI".

e

**Instituto Politécnico de Leiria**, com sede na Rua General Norton de Matos, Leiria, pessoa colectiva número 506971244, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, doravante designado abreviadamente por "IPL".

Considerando que:

- (i) O Banco BPI tem por objecto o exercício da actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;
- (ii) No âmbito da sua actividade comercial, o Banco BPI manifestou a sua disponibilidade e interesse em manter um relacionamento privilegiado com o IPL e os seus Professores e Funcionários;
- (iii) Por sua vez, o IPL, empenhado em promover e proporcionar aos respectivos Professores e Funcionários serviços de qualidade em condições vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com o Banco BPI;

é celebrado o presente Protocolo que é constituído pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Pelo presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a assegurar aos respectivos beneficiários o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços por si comercializados.
2. As condições preferenciais referidas no número anterior encontram-se especificadas no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Protocolo, em função do tipo de produto.

## **Cláusula Segunda**

(Âmbito)

- 
1. Consideram-se beneficiários do presente Protocolo os trabalhadores maiores de idade, com contrato de trabalho (sem termo, com termo certo ou incerto) com a IPL e os profissionais liberais que prestem serviços à IPL ao abrigo de um contrato de prestação de serviços, desde que auferam uma retribuição regular e mensal como contrapartida da referida prestação de serviços, se e enquanto se mantiver a referida relação laboral ou contratual e em qualquer dos casos desde que o respectivo vencimento ou retribuição seja domiciliado numa conta Ordenado Protocolo no Banco BPI.
  2. Para que possam ter acesso às condições preferenciais definidas por este Protocolo os beneficiários deverão ainda dispor de declaração ou outro documento identificativo emitido pelo IPL que comprove a sua qualidade de beneficiário junto do Banco BPI, nos termos do nº 1.
  3. O Banco BPI reserva-se, porém, o direito de apreciar e decidir as operações que lhe sejam propostas pelos beneficiários no âmbito do presente Protocolo, designadamente operações de crédito, de acordo com os critérios normalmente utilizados pelo Banco para apreciação de operações dessa natureza, bem como alterar as condições e produtos constantes deste mesmo Protocolo quando influenciados por alterações legislativas ou de política interna no Banco.
  4. A aplicação das condições definidas neste Protocolo a produtos e serviços que os beneficiários detenham junto do Banco BPI antes da celebração do mesmo não é automática. Cabe aos beneficiários interessados identificarem-se perante o Banco BPI e solicitarem o acesso a essas condições, sendo aplicáveis os procedimentos internos do Banco e preçário em vigor para processos de alteração de condições.

## **Cláusula Terceira**

(Prestações das partes)

1. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a manter o IPL regularmente informado das respectivas iniciativas comerciais. Do mesmo modo, os beneficiários do Protocolo poderão, a todo o tempo, dirigir-se aos balcões do Banco BPI, destacando-se o local constante no Anexo 3 que se encontra especialmente habilitado para o seu acompanhamento.
2. O IPL, em colaboração com o Banco BPI, divulgará o presente Protocolo e posteriores alterações que se venham a verificar, especialmente quando se verificarem alterações nas condições preferenciais atribuídas, junto dos beneficiários do mesmo.

#### **Cláusula Quarta**

(Acompanhamento do Protocolo)

O acompanhamento permanente da boa execução do presente Protocolo é especialmente cometido a duas pessoas, indicadas por cada uma das partes, designadas no Anexo 4.

#### **Cláusula Quinta**

(Vigência)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano, entrando em vigor nos termos referidos na cláusula seguinte e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhuma das Partes o denunciar através de carta registada com aviso de recepção expedida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.
2. Qualquer das Partes pode, ainda, pôr termo ao presente Protocolo, comunicando essa intenção à outra Parte por carta registada com aviso de recepção dirigida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a extinção dos efeitos daquele decorrentes.

#### **Cláusula Sexta**

(Assinatura e entrada em vigor)

1. O presente Protocolo será assinado à distância, pelo que a sua entrada em vigor apenas se verificará no dia seguinte ao da sua recepção pelo Banco BPI.
2. O envio do Protocolo para o Banco BPI, devidamente assinado pelos representantes do IPL deverá efectuar-se através de carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção referida na cláusula oitava do Protocolo.

#### **Cláusula Sétima**

(Alterações Contratuais)

1. O Banco BPI poderá alterar o clausulado e as condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo designadamente se tais alterações corresponderem a variações ocorridas em idênticas condições oferecidas pelo Banco à generalidade dos seus clientes.
2. Para o efeito acima referido, o Banco BPI comunicará as alterações ao clausulado à Segunda Outorgante por carta registada com aviso de recepção a esta dirigida e expedida para a morada referida na cláusula oitava.



3. O Banco BPI comunicará as novas condições preferenciais estabelecidas nos Anexos à Segunda Outorgante por correio electrónico ou correio postal simples a esta dirigida e expedida para a morada referida na cláusula oitava.
4. Caso não concorde com as novas condições propostas, a Segunda Outorgante poderá resolver de imediato o presente Protocolo, desde que o comunique ao Banco BPI por carta registada com aviso de recepção expedida para a morada indicada na cláusula oitava nos quinze dias seguintes à data da recepção da carta a que alude o número anterior.

#### **Cláusula Oitava**

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações no âmbito das cláusulas quinta e sétima, ter-se-ão por realizadas na data da sua recepção.
2. Para o efeito das comunicações referidas no nº 1 do presente artigo e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direcções das partes contratantes:

#### **Banco BPI**

Direcção de Parcerias Comerciais - Protocolos  
Rua de S. Julião, 123, 2º  
1100-524 Lisboa  
E-mail: [dpc.protocolos@bancobpi.pt](mailto:dpc.protocolos@bancobpi.pt)

#### **Instituto Politécnico de Leiria**

Rua General Norton de Matos  
Apartado nº 4133  
2411-901 Leiria  
Email: [j.m.silva@ipleiria.pt](mailto:j.m.silva@ipleiria.pt)

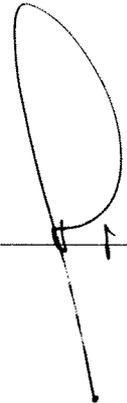
## Cláusula Nona

(Convenção de arbitragem)

1. Todos os diferendos decorrentes do presente Contrato serão resolvidos definitivamente de harmonia com o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial do Porto / Câmara de Comércio e Indústria do Porto, por um ou mais árbitros nomeados pelas partes de acordo com esse Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A arbitragem terá lugar em Lisboa.

Feito em Lisboa, 22 de Junho de 2012, em dois exemplares.

  
\_\_\_\_\_  
Banco BPI

  
\_\_\_\_\_  
IPL

## ANEXO 1

### Condições Preferenciais para Clientes maiores de idade com retribuição domiciliada na Rede de Balcões BPI

#### Conta Ordenado BPI Protocolo

- Isenção da comissão de manutenção;
- Remuneração do saldo à ordem por tranches, com base na melhor grelha de taxas do BPI para Clientes Particulares.
- Com a domiciliação automática do vencimento são concedidas ainda as seguintes condições:
  - **Isenção da anuidade do cartão electron;**
  - **Seguro de responsabilidade civil**

#### Crédito Habitação BPI

- Isenção do custo de avaliação, desde que a operação seja concretizada.

#### Crédito Pessoal BPI

- Redução de 3.5 pontos percentuais sobre a taxa de juro base em vigor no BPI.

#### BPI Automóvel

- Redução de 0.30 pontos percentuais no ALD/Leasing e de 0.40 pontos percentuais no CRP (Novos/ Usados) sobre as taxas em vigor no Banco.

#### Cartões de Crédito BPI

- BPI Gold: Isenção do pagamento da 1ª anuidade para todos os Titulares;
- Cartão BPI: Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular;
- Cartão Universo: Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular.

#### Notas Adicionais:

Os beneficiários deste Protocolo que já sejam Clientes BPI deverão informar-se no seu Balcão ou Centro de Investimento BPI sobre a forma como poderão usufruir das condições previstas no mesmo.

As presentes Condições Preferenciais de financiamento são aplicáveis apenas aos novos financiamentos contratados no âmbito e após a entrada em vigor do presente Contrato de Protocolo.

Todas as demais condições financeiras dos produtos em causa constam do Preçário Geral presente em toda a rede comercial do Banco BPI.

## ANEXO 2

Para Clientes com elevado envolvimento financeiro e beneficiários do presente Protocolo, em que a personalização do serviço é determinante, o BPI dispõe de um Serviço de **Assessoria Financeira Personalizada** colocado à sua disposição pela sua rede de **Centros de Investimento**, presentes nas principais cidades do país.

Nos Centros de Investimento, cada Cliente é acompanhado por um Assessor Financeiro, que proporciona um serviço que se estende desde o apoio na gestão das suas aplicações financeiras à identificação das melhores soluções de crédito, passando por todos os serviços bancários tradicionais.

Aos Clientes maiores de idade com retribuição domiciliada nos Centros de Investimento, é atribuído o acesso às seguintes condições preferenciais:

### **Conta Ordenado BPI Gold CI**

- Isenção de despesas de manutenção
- Remuneração do saldo à ordem por tranches, com base na melhor grelha de taxas do BPI para Clientes Particulares.

### **Crédito Habitação**

- Acesso à taxa mínima oferecida pelo BPI, para financiamentos superiores a 150.000€.

### **Crédito Pessoal BPI**

- Acesso à taxa mínima oferecida pelo BPI.

### **BPI Automóvel**

- Taxa variável: Euribor + spread mínimo praticado pelo BPI
- Taxa Fixa: Acesso às melhores taxas oferecidas pelo BPI

#### Notas Adicionais:

O acesso às condições preferenciais apresentadas neste anexo está disponível apenas para Clientes com elevado envolvimento financeiro com os Centros de Investimento BPI, de acordo com os critérios de envolvimento em vigor a cada momento. As referidas condições e critérios poderão ser alterados a qualquer momento, sem aviso prévio, estando sempre condicionadas à análise de risco de crédito casuística a que estão sujeitas todas as operações de financiamento propostas ao BPI. Os Clientes dos Centros de Investimento BPI têm ainda acesso às condições descritas no Anexo 1, sempre que as mesmas sejam mais vantajosas.

Os beneficiários deste Protocolo que já sejam Clientes BPI deverão informar-se no seu Centro de Investimento BPI sobre a forma como poderão usufruir das condições previstas no mesmo. As presentes Condições Preferenciais de financiamento são aplicáveis apenas aos novos financiamentos contratados no âmbito e após a entrada em vigor do presente Contrato de Protocolo.

Todas as demais condições financeiras dos produtos em causa constam do Preçário Geral presente em toda a rede de Centros de Investimento do Banco BPI.



## ANEXO 3

### **Equipa Comercial especialmente habilitada para apoio ao Protocolo com o IPL**

• **1612 - BALCÃO BPI LEIRIA - PARCEIROS**

Vale das Aveias, Lote 11, R/C Dto.

2400-441 Leiria

Telefone: 707 021 021

**2009 - CENTRO DE INVESTIMENTO DE LEIRIA**

Largo de Santana, 8

2400-223 Leiria

Telefone: 244 830 840

Para além destes pontos de atendimento, os beneficiários do Protocolo poderão dirigir-se a qualquer balcão do Banco BPI .

**ANEXO 4**

**Responsáveis pelo Acompanhamento do Protocolo**

**Banco BPI**

Jorge Nicolau

Direcção de Parcerias Comerciais - Protocolos

Rua Comendador Campos Melo, 17/19

6200-066 Covilhã

Telefone: 27 532 93 40

Telefax: 27 533 54 84

E-mail: Jose.Jorge.Nicolau@bancobpi.pt

**Instituto Politécnico de Leiria**

Professor José Manuel Silva

Rua General Norton de Matos

Apartado nº 4133

2411-901 Leiria

Telefone: 244 830 010

Telefax: 244 813 013

Email: j.m.silva@ipleiria.pt

A Sua Excelência e J.S.J.

  
2014.01.09

Instituto Politécnico de Leiria  
Exmo. Senhor Prof. Dr. Nuno André  
Oliveira Mangas Pereira  
Rua General Norton de Matos  
Apartado nº 4133  
2411 - 901 Leiria

Lisboa, 12 de Março de 2013

### Protocolo IPL / BPI

Exmos. Senhores,

O BPI procedeu a alterações na sua oferta de Crédito Pessoal de forma a adequá-la às condições de mercado. Assim os beneficiários deste protocolo passam a usufruir de uma redução de 1,25p.p. sobre a taxa de juro base em vigor no Banco BPI, acrescido de uma redução adicional de 1,00p.p pela domiciliação automática do ordenado.

Continuam plenamente em vigor todas as condições deste Protocolo relativamente aos restantes produtos.

Estamos disponíveis para quaisquer informações adicionais que considerem oportunas.

Com os melhores cumprimentos,



António Vicente  
Director Coordenador  
Direcção de Parcerias Comerciais



Paula Ponce Álvares  
Directora  
Direcção de Parcerias Comerciais  
Protocolos

Vida.  
Junta e seguros

P  
21.05.14

Em Junho: Emenda à DSD para anexo.

P  
21.05.14

INST. POLITECNICO DE LEIRIA  
EXMO. SENHOR  
PROFESSOR NUNO ANDRÉ MANGAS PEREIRA  
MANGAS PEREIRA  
R. GENERAL NORTON DE MATOS APARTADO Nº  
4133  
2411-901 LEIRIA

Lisboa, 9 de Maio de 2014

### Protocolo Ipl - Inst. Politecnico De Leiria/ BPI

Exmos. Senhores,

No âmbito do relacionamento existente entre o BPI e Ipl - Inst. Politecnico De Leiria, o Banco decidiu melhorar a oferta existente para os vossos colaboradores.

Assim, os beneficiários do protocolo passam a ter disponíveis vantagens nos **Seguros** e nos **Depósitos a Prazo**.

Em relação aos **Seguros**, o protocolo oferece<sup>1</sup> uma mensalidade dos seguros de Allianz Vida Segura, Allianz Casa e ou Allianz Saúde, aos beneficiários que nos 6 meses após a adesão ao protocolo subscrevam o seguro com pagamento semestral ou anual e que domiciliem o ordenado automaticamente.

Nos **Depósitos a Prazo**, o BPI oferece taxas bonificadas nos **DP Valor 2 Protocolo, DP Valor 4 e DP Valor 6**, através do cumprimento de um conjunto de condições. O protocolo é considerado como condição de bonificação, assim os beneficiários do protocolo para terem acesso ao DP valor 2, apenas necessitam de cumprir mais 1 condição de bonificação, para o DP valor 4, apenas necessitam de cumprir mais 3 condições de bonificação e para o DP valor 6, apenas mais 5 condições de bonificação.

Continuam plenamente em vigor todas as condições deste Protocolo relativamente aos restantes produtos.

Estamos disponíveis para quaisquer informações adicionais que considerem oportunas.

Com os melhores cumprimentos,



João Pacheco Cruz  
Director Central  
Direcção de Empresários e Negócios e Parcerias  
Comerciais



Paula Ponce Álvares  
Directora  
Direcção de Empresários e Negócios e Parcerias  
Comerciais - Protocolos

<sup>1</sup> A oferta só se verifica após a liquidação do respectivo prémio anual do seguro, para domiciliações automáticas do ordenado e para seguros não associados a operações de crédito no BPI.

INSTITUTO POLITECNICO DE  
LEIRIA  
Rua General Norton de Matos  
Apartado nº 4133  
2411-901 Leiria

Lisboa, 31 de Julho de 2014

**Protocolo IPL - INST. POLITECNICO DE LEIRIA/ BPI**

Exmos. Senhores,

O BPI reformulou o produto Crédito Pessoal disponibilizando melhores condições aos seus Clientes, por forma a tornar o produto mais competitivo e adequado à actual conjuntura.

Face às novas condições mais vantajosas, os beneficiários do protocolo passam a usufruir das condições genéricas disponibilizadas pelo BPI .

Esta alteração entra em vigor na data da recepção desta carta, mantendo-se plenamente em vigor todas as condições deste Protocolo relativamente aos restantes produtos.

Estamos disponíveis para quaisquer informações adicionais que considerem oportunas.

Com os melhores cumprimentos,



João Pacheco Cruz  
Director Central  
Direcção de Empresários e Negócios e  
Parcerias Comerciais



Paula Ponce Álvares  
Directora  
Direcção de Empresários e Negócios e  
Parcerias Comerciais